



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – CEDH-RS**

**RECOMENDAÇÃO CEDH/RS Nº 06/2017**

*Recomenda não seja concedida licença prévia, de instalação e de operação para o Projeto Mineração Santa Maria LTDA (“Projeto Caçapava do Sul”), no município de Caçapava do Sul, de proposição da Votorantim Metais e Iamgold, com processo número 2190-05.67/14-0 junto à Fundação Estadual de Proteção Ambiental do RS (Fepam).*

O CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CEDH-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VIII, do artigo 9º, da Lei Estadual nº 14.481, de 28 de janeiro de 2014,

CONSIDERANDO amparo constitucional do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme artigo 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO dever constitucional de reconhecimento dos Povos Indígenas, sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, conforme artigo 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever constitucional a valorização da diversidade étnica e regional e a defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro, sendo que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, conforme artigos 215 e 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de uma Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), que tem ênfase no reconhecimento, no fortalecimento e na garantia dos direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições, conforme artigo 2º da PNPCT (Decreto Federal nº 6.040/2007);

CONSIDERANDO que é garantido legalmente aos Povos e Comunidades Tradicionais seus territórios e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica, incluindo a garantia de seus direitos quando afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos, conforme artigo 3º da PNPCT (Decreto Federal nº 6.040/2007);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – CEDH-RS**

CONSIDERANDO que é garantido legalmente a todos os povos o direito de determinar livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural, podendo dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais e que em hipótese alguma poderá um povo ser privado de seus próprios meios de subsistência, conforme artigo 1º do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU) e artigo 1º do Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (ONU), Atos Internacionais promulgados pelos Decretos Federais nº 591 e nº 592, ambos de 1992 respectivamente;

CONSIDERANDO que é direito universal e de todas as pessoas a segurança social e a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, conforme artigo 22 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU);

CONSIDERANDO que os povos indígenas e tribais – entendendo-se por tribais os povos e comunidades que mantêm cultura, língua, história e costumes próprios – têm o direito de definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento na medida em que afetem sua vida, crenças, instituições, bem-estar espiritual e as terras que ocupam ou usam para outros fins, e de controlar, na maior medida possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural, conforme artigo 7º da Convenção OIT nº 169/1989 sobre Povos Indígenas e Tribais;

CONSIDERANDO que o "Projeto Caçapava do Sul", *joint venture* entre as empresas Votorantim Metais Holding e Lamgold Brasil, para extração de chumbo, cobre e zinco na parte alta da bacia do rio Camaquã é uma afronta aos direitos estabelecidos por legislações nacionais e internacionais referentes aos Povos e Comunidades Tradicionais naquela região, a saber: Pecuaristas Familiares, Comunidades Quilombolas, Povos Indígenas, Povo Pomerano, Pescadoras e Pescadores Artesanais, Ribeirinhas e Ribeirinhos, Benzedeiras e Benzedeiros, Povo de Terreiro/ Povos Tradicionais de Matriz Africana e Povo Cigano;

CONSIDERANDO que há uma obrigação estatal de consulta a povos indígenas e tribais, que têm o direito de serem consultados – de forma específica, ampla, livre e informada – antes de serem tomadas decisões que possam afetar seus bens ou direitos, conforme artigo 6º da Convenção OIT nº 169/1989 sobre Povos Indígenas e Tribais, e que, não sendo ela respeitada enseja-se à grave violação dos direitos de Povos e Comunidades Tradicionais, que foram ignorados e invisibilizados no processo de estudos, consulta e tramitação do licenciamento da empresa junto à Fepam;

CONSIDERANDO que as áreas de consulta popular foram ampliadas apenas por força de intervenção do Ministério Público Federal e que, nada obstante tal ampliação, as consultas se demonstram insuficientes, pois realizadas apenas em três municípios, ao passo que há Povos e Comunidades Tradicionais em toda a região do Alto Camaquã e ao longo de toda a Bacia Hidrográfica do Rio Camaquã;

CONSIDERANDO que as consultas populares já realizadas demonstram que há manifestação de ampla e consistente oposição das comunidades consultadas;

CONSIDERANDO que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Camaquã, órgão do Governo do Estado do Rio Grande do Sul a quem incumbe dispor sobre o uso da água do Rio Camaquã, exarou Moção de Repúdio contrária ao licenciamento do referido projeto de mineração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – CEDH-RS**

CONSIDERANDO que o processo de pesquisa e prospecção mineral e o processo de licenciamento junto à Fepam, incluindo o Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA-Rima), desconsiderou a existência e a complexidade da sociodiversidade presente na região, bem como sua relação de interdependência histórica, ancestral e cosmológica com os ecossistemas locais, a biodiversidade e as paisagens da região, aspecto determinante para o atual estágio de conservação da região da Serra do Sudeste, considerada a área mais preservada do bioma Pampa;

CONSIDERANDO que modos de vida, espiritualidade e territorialidade dos Povos e Comunidades Tradicionais foram ignorados no processo de pesquisa e prospecção mineral e no processo de licenciamento junto à Fepam, incluindo o Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA-Rima);

CONSIDERANDO que a mineração de chumbo, cobre e zinco, proposta pelo "Projeto Caçapava do Sul", representa graves danos na saúde e no modo de vida dos Povos e Comunidades Tradicionais, bem como nas identidades socioculturais, uma vez que haverá supressão, degradação e contaminação da biodiversidade, da água e do solo e restrição de uso e acesso a territórios tradicionais;

CONSIDERANDO que a área onde se pretende instalar a mineradora é uma das áreas prioritárias do Estado do Rio Grande do Sul para a conservação da biodiversidade, assim estabelecida pela própria Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que perante o Ministério do Meio Ambiente a área afetada está definida como área de prioridade extremamente alta para a conservação da biodiversidade, estando para ela indicadas as atividades de turismo, educação e conservação, sendo que a atividade de mineração é uma das apontadas como ameaçadoras à preservação da biodiversidade;

CONSIDERANDO que vários municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Camaquã possuem lei municipal que o declara patrimônio natural, histórico, paisagístico e cultural;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção da Diversidade Biológica da ONU e que, a ser concedido o licenciamento, estar-se-á caminhando em sentido contrário àquele que foi pactuado e que deve ser buscado;

**R E C O M E N D A:**

À Secretaria Estadual do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Sul (SEMA) e à Fundação Estadual de Proteção Ambiental do Rio Grande do Sul (FEPAM) que:

- a) não conceda licença prévia, de instalação e de operação para o Projeto Mineração Santa Maria LTDA ("Projeto Caçapava do Sul"), no município de Caçapava do Sul, de proposição da Votorantim Metais e Iamgold, com Processo nº 2190-05.67/14-0 junto à Fundação Estadual de Proteção Ambiental (Fepam), pelas inúmeras fragilidades no campo dos Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (DHESCA) consideradas, em especial no que diz respeito aos Povos e Comunidades Tradicionais, e que se somam às inúmeras inconsistências teóricas, técnicas e metodológicas do EIA-Rima apontadas nos pareceres apresentados por equipes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – CEDH-RS**

multidisciplinares de diversas entidades – compostas por representações das comunidades locais, profissionais e/ou docentes de nível superior – bem como pelos Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual junto à Fepam, nos autos do referido processo de licenciamento;

- b) considere os Direitos Humanos, Econômicos Sociais, Culturais e Ambientais (DhESCA's) de Povos e Comunidades Tradicionais presentes nas diferentes regiões do Rio Grande do Sul, especialmente o direito à consulta específica, ampla, prévia, livre e informada, nos processos de licenciamento de empreendimentos, especialmente EIA-RIMA, com especial atenção aos projetos de mineração na região sul e sudeste do estado do RS.

O CEDH-RS entende que a SEMA e a FEPAM estão obrigadas a respeitar os direitos fundamentais de Povos e Comunidades Tradicionais e aos compromissos com os direitos humanos assumidos pelo Brasil junto à comunidade internacional e a seus próprios cidadãos consoante ao estabelecido na Constituição Federal.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2017.

**PAULO CÉSAR CARBONARI**  
Presidente do CEDH-RS